

www.conjur.com.br

# Punir PM por invasão dÃ; recado positivo, mas tem resultado incerto

Quando o Judici $\tilde{A}$ ;rio levanta a hip $\tilde{A}^3$ tese de responsabilizar policiais militares pelo abuso de autoridade praticado nas invas $\tilde{A}$ µes de resid $\tilde{A}^a$ ncia de pessoas suspeitas, envia um recado positivo de que n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}$ ; imunidade para sua atua $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o.

Os resultados disso, no entanto, são ainda incertos. A punição dependeria do voluntarismo das corporações e do Ministério Pðblico. E mesmo a validade dessas ações policiais ainda segue em disputa, principalmente por conta da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

A análise é de criminalistas consultados pela revista eletrÃ′nica **Consultor JurÃdico**. Os PMs que abusam da autoridade ao entrar na casa de alguém sem autorização judicial ou fundadas razões cometem, em tese, o crime do artigo 22 da Lei 13.869/2019.



Uso de câmeras corporais pode ajudar a comprovar legalidade das ações policiais

Em alguns casos, quando a autoriza  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  do morador alegada pelo policial  $\tilde{A}$   $\tilde{Q}$  improv  $\tilde{A}$ ; vel, levantase a possibilidade do crime do artigo 23, inciso II da mesma lei, por omitir informa  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$   $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  ues ou divulg  $\tilde{A}$ ; las de maneira incompleta para desviar o curso da dilig  $\tilde{A}$  ancia.

A <u>possibilidade de punição</u> foi levantada recentemente pelo ministro Rogerio Schietti, da  $6\hat{A}^a$  Turma do STJ, em um desses casos em que  $h\tilde{A}_i$  choque de vers $\tilde{A}\mu$ es.

 $\hat{a}$ ??Talvez esteja chegando a hora de come $\tilde{A}$  ar a responsabilizar at $\tilde{A}$  penalmente quem viola domic $\tilde{A}$ -lio alheio sob a alega $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  de que houve consentimento do morador, quando isso  $\tilde{A}$   $\tilde{A}$  comprovado de forma efetiva $\hat{a}$ ?•, disse.

O alerta jÃ; consta do HC 598.051, em que a 6ª Turma do STJ fixou que <u>cabe à polÃcia</u> provar que o morador autorizou a entrada na residência. Na falta disso, hÃ; nulidade das provas â??sem prejuÃzo de eventual responsabilização penal dos agentes que fizeram a diligênciaâ?•.

Antes, o ministro Messod Azulay, em decisões monocráticas, e a 5ª Turma, em colegiada, chegaram a remeter os autos ao Ministério Público e à s polÃcias para apurar responsabilidade. â??O que eu vejo é que estamos aqui enxugando gelo", afirmou.



### Recado positivo

Todos os criminalistas consultados avaliaram como positiva a medida sugerida pelo STJ. O encaminhamento dos autos não implica na automática punição dos policiais, que deverão ter seus direitos e garantias individuais respeitados.

 $2\hat{A}^{\circ}$  vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ci $\tilde{A}^{a}$ ncias Criminais (Ibccrim), **Vin\tilde{A}cius Assump\tilde{A}§\tilde{A}£o** afirma que a remessa deve ser bem instru $\tilde{A}$ da para avaliar a real culpa do agente estatal e que o objetivo  $\tilde{A}$ © fazer valer as regras legais que imp $\tilde{A}$ µem limites  $\tilde{A}$  atua $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o policial.

â??O encaminhamento das peças aos órgãos de persecução penal é uma sinalização de que toda ação praticada por um preposto do Estado encontra seu próprio limite na Constituição e nas leis, e não na sua vontade ou arbÃtrio individual. HÃ; uma mensagem explÃcita à s corporações: de que não hÃ; imunidade para a atuação policial e que os maus policiais podem ser responsabilizados por suas condutas ilegais.â?•

**Fernando Hideo Lacerda**, sócio do Warde Advogados, também aprova a medida. â??Há indÃcios da prática de crime de abuso de autoridade sempre que não ficar claramente demonstrada a existência de flagrante ou que houve consentimento do morador para ingresso no domicÃlio.â?•

Bruna Luppi Leite Moraes, do Bialski Advogados Associados, acrescenta que a inviolabilidade do domic $\tilde{A}$ lio  $\tilde{A}$ © um direito que n $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ © absoluto e pode ser afastado em situa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes excepcionais. â??O ingresso policial na resid $\tilde{A}$ ancia  $\tilde{A}$  m $\tilde{A}$ ngua de uma das referidas exce $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes caracteriza abuso e justifica a apura $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o administrativa e penalâ?•.

Na opinião de **Thiago Turbay**, do Boaventura Turbay Advogados, o STJ age bem ao encaminhar os autos diante da falha no controle sobre a atividade policial. â??Cabe ao judiciário o controle jurisdicional da atividade probatória, o que envolve o trabalho, e as consequências desse trabalho, realizado pelas agências persecutórias.â?•

#### Resultado incerto

O principal problema para responsabilizar os policiais que invadem a casa de pessoas de maneira temer $\tilde{A}$ ; ria  $\tilde{A}$ © saber em quais situa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes exatamente isso acontece.

Esse tipo de ação, sem autorização judicial, é possÃvel, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, em 2015, desde que existam fundadas razões que na residência haja uma situação de flagrante delito.

Desde ent $\tilde{A}$ £o, o STJ vem construindo jurisprud $\tilde{A}$ ancia sobre o que seriam fundadas raz $\tilde{A}$ µes. A corte atacou os tr $\tilde{A}$ as motivos mais frequentes para justificar esse tipo de a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o:

• Quando ela é autorizada pelo próprio morador;



- Quando parte de denúncia anà nima;
- Quando hÃ; fuga dos suspeitos para dentro de casa ao ver a viatura.

O veto  $\tilde{A}$  invas $\tilde{A}$ £o de domic $\tilde{A}$ lio nessas tr $\tilde{A}$ as hip $\tilde{A}$ 3teses v $\tilde{A}$ am sendo derrubado por decis $\tilde{A}$ µes dos integrantes da  $1\hat{A}$ a Turma do STF. O ministro Alexandre de Moraes, por exemplo, tem decis $\tilde{A}$ µes indicando que, se h $\tilde{A}$ i den $\tilde{A}$ oncia de crime permanente, como  $\tilde{A}$ © o tr $\tilde{A}$ ; fico, a a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ ©  $1\tilde{A}$ cita.

Em março, o Plenário do STF <u>validou as provas decorrentes de uma invasão de domicÃlio</u> pela PolÃcia Militar. Não houve maioria sobre a motivação da ação â?? ou seja, os ministros não fixaram posição sobre se correr para casa é atitude suspeita apta a validar esse tipo de ação.

Ainda assim, o voto do ministro Alexandre de Moraes nesse sentido <u>vem sendo aplicado</u> por tribunais de apelação. E <u>estÃ; impactando, também, o próprio STJ</u> â?? a 5ª Turma jÃ; estÃ; validando provas contra réus que correram para dentro de casa ao ver a polÃcia.

## Na teoria X na prÃ;tica

Para Vinicius Assumpção, a ausência de uma posição completamente definida e estável da jurisprudência deveria levar a uma postura de maior cuidado em relação à inviolabilidade do domicÃlio.

Ele destaca que a atuação policial, pela urgência e riscos envolvidos, é tradicionalmente caracterizada pelo baixo registro das ações, o que prejudica a *accountability* e a fiscalização. Também não ajuda a baixa adesão ao uso de câmeras corporais até o momento.

â??Portanto, parece-me que, enquanto não houver balizas jurisprudenciais mais precisas, o direcionamento deve ser aquele que mais preserve os direitos constitucionais das pessoas alvo da iniciativa policial, sob pena de responsabilizaçãoâ?•, diz.

Ele ainda pontua que o Direito Penal n $\tilde{A}$ £o tem sido uma ferramenta efetivamente capaz de coibir comportamentos, mesmo os mais indesejados. Portanto, responsabilizar policiais n $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ © o que vai resolver o problema.

â??De todo modo, trata-se de um passo que, aliado a outras intervenções, pode ajudarâ?•. Ele cita como exemplo a formação em Direitos Humanos, revisões das práticas policiais e adoção de medidas e aparelhos de controle do desenvolvimento de ações policiais.

JÃ; Thiago Turbay critica o rescrudescimento da jurisprudÃancia sobre invasão de domicÃlio. Para ele, o tema caminha na contramão civilizatória, especialmente em um paÃs onde a fuga ao ver a viatura é uma alternativa vÃ;lida à população que frequentemente é alvo de violÃancia policial.



â??Os ministros do Superior Tribunal de Justiça estão jogando uma bóia de salvação civilizatória no sistema de justiça criminal, buscando exercer suas funções jurisdicionais no sentido da promoção da dignidade humana. A 1ª Turma do STF está furando a bóiaâ?•, diz.

Bruna Luppi Leite Moraes, por sua vez, afirma que a Constituição deve ser cumprida independentemente de maior ou menor rigor na interpretação jurisprudencial. â??Havia e hÃ; a necessidade de que o policial seja devidamente treinado para observar adequadamente as normas constitucionais e legais, sob pena de ser responsabilizado por eventuais descumprimentos e excessos.â?•

## Justiça militar?

Não cabe ao Judiciário a iniciativa de punir um policial que invade a casa de alguém de maneira temerária. Essa função é da própria corporação, internamente, ou a partir de iniciativa do Ministério Pðblico. E não são poucas as oportunidades para oferecer esse exemplo.

Como mostrou a revista eletrà nica **Consultor JurÃdico**, só o STJ anulou provas decorrentes de invasão de domicÃlio em 959 processos em 2023.

Ainda assim, s $\tilde{A}$ £o raros os processos que chegam  $\tilde{A}$  corte para discutir alguma a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o penal cujo r $\tilde{A}$ ©u seja um policial que invadiu a casa de algu $\tilde{A}$ ©m.

As discussões se centram na possibilidade de ele ser processado na Justiça Comum. A resposta estÃ; na Sðmula 172, que afasta a competência da Justiça Militar porque crime de abuso de autoridade não estÃ; previsto no Código Penal Militar.

Ainda assim, a Justiça Militar também pode ser palco para essa discussão. Violação de domicÃlio é crime, tipificado no artigo 226 do Código Penal Militar.

Uma pesquisa de jurisprudÃancia nos Tribunais de Justiça Militares do paÃs mostra quão raramente isso ocorre. HÃ; poucos registros, com punições apenas nos casos em que a invasão ocorre em conjunto com fatos mais graves.

Em Minas Gerais, por exemplo, um policial foi condenado porque invadiu a residà ancia da vÃtima para prender um cidadà to que teria agredido seu filho. HÃ; outro caso de PM punido porque entrou em casas e efetuou disparos para atender a ocorrà ancias em um local cuja responsabilidade era de outra unidade.

No Rio Grande do Sul, a conclusão do Tribunal de Justiça Militar foi de não punir um PM que invadiu a casa de alguém para obter o aparelho de celular do morador e apagar a filmagem feita porque. â??O ingresso na residência ocorreu de maneira totalmente involuntÃ;ria.â?•







REsp 2.101.494 (STJ) HC 169.788 (STF) Processo 0000738-42.2015.9.13.0001 (TJM-MG) Processo 0000738-42.2015.9.13.0001 (TJM-MG) Processo 0070778-85.2019.9.21.0001 (TJM-RS)

**Autores:** Danilo Vital